

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ-RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSTRUINDO QUALIDADE

Praça Barão do Rio Branco, 388 – Nova Cruz – Fone(084)281-2295-CEP-59215-000

Lei n.º 872 / 2002

Cria o Conselho de Educação do Município de
Nova Cruz – RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no Município de Nova Cruz.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 8 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, após sua indicação pelas instituições de que trata o art. 4.º.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Educação integra-se ao sistema orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, como unidade orçamentária.

Art. 4.º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção paritária:

I – Representantes da Administração Pública Municipal;

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) obrigatoriamente, o Secretário Municipal de Educação que exercerá a Presidência do Conselho, com as atribuições de coordenar e fiscalizar os seus trabalhos;
- b) um representante do Conselho de Caixa Escolar da Rede Municipal de Ensino;
- c) um representante do Poder Legislativo.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada.

- a) um representante da Igreja ;
- b) um representante de uma Instituição Particular do Ensino Infantil ;
- c) um representante de pais da Rede Municipal de Ensino;
- d) um representante do SINTE da Rede Municipal de Ensino;

§ 1.º - Para cada conselheiro titular será indicado, no âmbito das respectivas instituições, um conselheiro suplente.



§ 2.º - O mandato de cada conselheiro terá a duração de dois anos, prorrogável uma única vez e pôr igual período.

Art. 5.º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir em Nova Cruz.

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à liberação dos assuntos que lhe forem pertinentes.

Art. 7.º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Elaborar as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e mediadas para seu funcionamento;

II – Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

III – Autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento das escolas públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, nos termos do art. 154 da Orgânica do Município de Nova Cruz.

IV – Aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;

V – Autorizar a organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da rede municipal;

VI – Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas da rede municipal de ensino;

VII – Dispor sobre normas para matrícula, transferência, capacitação, adaptação e avaliação de estudos na rede municipal de ensino;

VIII – Estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do município e de suas escolas conveniadas;

IX – Desenvolver esforços para melhorar a qualidade e elevar a índices de produtividade do ensino, em ralação ao seu custo, adotando outras, as medidas sugeridas são as seguintes:

a) promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;

b) estudar a composição de custos do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de aplicabilidade;

c) realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município de Nova Cruz;

d) emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.



X – Indicar, complementarmente, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras, nos termos da legislação do ensino;

XI – Acompanhar o processo de ensino do Município inclusive nas escolas conveniadas;

XII – Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino ;

XIII – Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as normas constitucionais e legais pertinentes;

XIV – Manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação;

XV – Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para a manutenção das atividades a cargo do Conselho;

XVII – Elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pôr Decreto do Prefeito Municipal;

XVII – Aprovar os regimentos as escolas da rede municipal de ensino;

XVIII – Emitir pareceres orientando a correção de situações e procedimentos a serem adotado no processo educacional;

XIX – Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa.

Art. 8.º - A participação no Conselho Municipal de Educação é considerada serviço público relevante, dispensando qualquer forma de remuneração.

Art. 9.º - O Conselho Municipal de Educação será instalado até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Cruz, 09 de julho de 2002.


CID ARRUDA CÂMARA
Prefeito

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº 009/2002 de autoria do Poder Executivo, que Cria o Conselho de Educação do Município de Nova Cruz e dá outras providências, após aprovação pelos Senhores Vereadores que, passa a ser Lei nº 872/2002.

Nova Cruz, 09 de julho de 2002.


Cid Arruda Câmara
Prefeito
CPF 097.252.534-34

Exmº Senhor
José Jeconias Barbosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta